



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE N° 009/2022

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/04/2022

N° DE ORIGEM: PL N° 08/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que "Institui o Serviço de Regulação de Jacareí".

Autoria:

Prefeito Municipal Izaías José de Santana

Distribuído em:

26/04/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

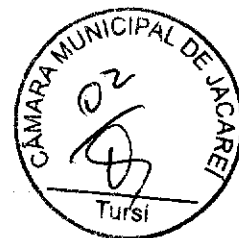
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



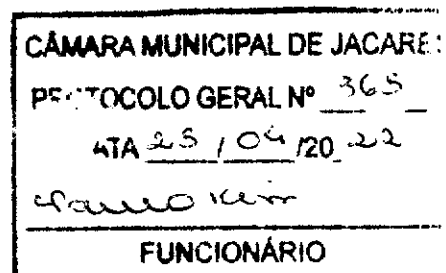
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 138/2022 – GP

Jacareí, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Ferreira da Silva
(Paulinho dos Condutores)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Excelentíssimo Senhor Presidente,

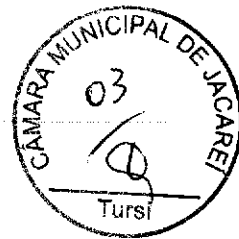
Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 08/2022, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 08/2022 – Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí”.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013,
que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.806, de 03 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24 Ao Procurador, dotada de autonomia técnica, compete as atribuições previstas no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo Único. A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria não exclui:

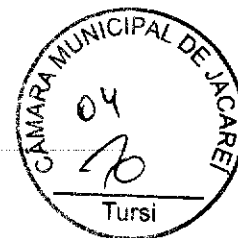
I - o exercício e a responsabilidade próprios dos agentes públicos municipais na celebração de contratos e de outros instrumentos;

II - a competência concorrente, por parte de autoridades municipais, para receber notificações e intimações decorrentes de processos administrativos de fiscalização promovida por órgãos da administração federal ou estadual em face da Autarquia, caso prevista em regulamento.

Art. 24-A. É facultado ao Procurador, ocupante ou não em cargo em comissão, a opção pelo regime de dedicação exclusiva, a qualquer tempo, que acarretará a percepção de adicional de 50% (cinquenta por cento) ao vencimento, sendo vedado o exercício profissional da Advocacia fora do serviço público municipal, ressalvado o patrocínio de causa própria.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Parágrafo Único. Em caso de opção pela dedicação exclusiva, a Procuradoria deverá informar a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 24-B. A verba honorária e de sucumbência recebidos em decorrência de ações judiciais e medidas extrajudiciais que envolvem a Autarquia serão rateados igualmente entre os ocupantes do cargo de Procurador da Autarquia, ocupantes ou não em cargo em comissão, obedecendo-se o limite previsto no Inciso XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º O rateio dos honorários advocatícios e verbas de sucumbência dar-se-á mensalmente, juntamente com o pagamento dos vencimentos e corresponderá a totalidade dos valores recebidos no mês imediatamente anterior.

§ 2º A verba honorária e sucumbencial excedente ao limite do artigo 37, XI, será revertida a Fundo Especial desta Autarquia e será gerido por Procurador designado pelo Presidente, bem assim será admitida a compensação do mês que não exceder o limite Constitucional estabelecido ou vertido para 13º salário.

§ 3º O montante depositado no Fundo Especial na hipótese prevista no § 2º, poderá ser aplicado em operações financeiras lícitas e seguras, a critério do Procurador desta Autarquia, sob orientação da Diretoria Administrativa financeira, cujos rendimentos serão rateados na mesma forma do principal.

Art. 24-C. A verba honorária e de sucumbência não será paga ao Procurador que venha afastar-se das funções do cargo:

I - em virtude de sua posse para exercer mandato eletivo em qualquer esfera de governo;

II - para prestar serviços em órgão da Administração Pública de qualquer outro ente federado;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



III - que gozar de licença para tratar de interesses particulares ou de licença médica superior a 180 (cento e oitenta dias) dias; não se aplicando nos casos previstos Artigo 72, Incisos X e XII, Artigo 100 ao 106 da Lei Complementar nº 13 de 7 de outubro de 1993 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí";

IV - casos excepcionais relacionados à licença de servidor serão avaliados pelo Presidente da Autarquia.

Art. 24-D. Não haverá prejuízo de pagamento dos honorários de sucumbência rateados, ao Procurador que estiver de licença nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do art. 72 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Art. 24-E. Em nenhuma hipótese os honorários de sucumbência se incorporarão à remuneração do servidor e nem sobre eles será calculada nenhuma vantagem a que o mesmo tenha direito.

§ 1º Por se tratar de verba eventual, o valor percebido a título de honorários e de sucumbência não será computado para nenhum efeito previdenciário, à exceção do disposto no parágrafo único deste artigo, incidindo apenas o imposto de renda, de acordo com as faixas estipuladas pela Receita Federal do Brasil.

§ 2º Por livre opção, própria e individual de cada Procurador, poderá ser requerida a inclusão do valor percebido a título de honorários de sucumbência para efeitos de cálculo da remuneração de contribuição previdenciária.

Art. 24-F. A Autarquia terá legitimidade para transigir nos processos judiciais ou extrajudiciais, até o limite de 100 VRMs - Valor de Referência do Município.



§ 1º A Autarquia poderá transigir ainda nas ações cujo pedido consista em obrigação de fazer, desde que o custo para implementar o objeto da ação não acarrete ônus superior ao limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O limite previsto no caput deste artigo não se aplica aos processos de desapropriação ou servidão de passagem realizados extrajudicialmente, os quais serão pautados pela avaliação para obtenção do valor da área, realizada por profissional técnico constituído por esta Autarquia ou da Prefeitura.

§ 3º Caberá ao Procurador, amparado pelo conjunto probatório dos autos e em consonância com os preceitos jurídicos propor, aceitar ou declinar de acordo judicial ou extrajudicial até o limite previsto no caput deste artigo.

Art. 24-G. O Procurador tem autonomia para, mediante despacho fundamentado, deixar de ajuizar ação ou interpor Recurso, quando entender que não é juridicamente indicado ou que poderá onerar ainda mais o Poder Público."

Art. 2º Fica alterada para referência "8" o cargo de Agente de Fiscalização e Regulação, previsto no Anexo III da Lei 5.806, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º As competências do cargo de Procurador previstas no Anexo IV, item B, da Lei 5.806, de 03 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"ANEXO IV
DA DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

B – PROCURADOR

Compete ao Procurador:



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



I - representar juridicamente a Autarquia em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo até sua decisão final;

II - receber citações e intimações em nome da Autarquia;

III - elaborar petições, recursos em qualquer instância e de qualquer espécie;

IV - comparecer a audiências e outros atos, todos voltados exclusivamente à defesa dos direitos ou interesses da Autarquia;

V - elaborar parecer jurídico sobre consultas ou procedimentos administrativos que lhes forem submetidos pelas autoridades constituídas ou departamentos desta Autarquia;

VI - emitir parecer em todos os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de compra por dispensa de licitação;

VII - manifestar-se juridicamente sobre os pedidos de prorrogação contratual, aditamentos, reajustes e documentos similares;

VIII - emitir parecer, quando solicitado pela autoridade competente, em situações que envolvam direitos dos servidores perante a Autarquia;

IX - redigir ou elaborar documentos jurídicos em geral, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, todos relativos exclusivamente à defesa dos interesses jurídicos da Autarquia;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



X - defender judicialmente o Presidente da Autarquia, quando esse ~~figurar~~ como autoridade coatora em Mandados de Segurança, exclusivamente quando no desempenho de suas atribuições;

XI - exercer as funções de consultoria, assessoria jurídica e assessoria técnico-legislativa da Autarquia;

XII - prestar orientação jurídica à Administração acerca da interpretação das leis, quando consultado;

XIII - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente;

XIV - representar a Autarquia perante os Tribunais de Contas, apresentando manifestação e defesas institucionais;

XV - promover privativamente a cobrança da dívida ativa inscrita, judicial e extrajudicialmente;

XVI - propor ao Presidente ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

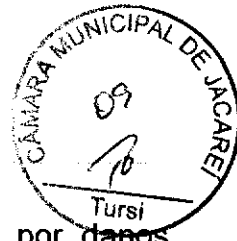
XVII - acompanhar inquéritos civis e criminais e procedimentos preparatórios ou investigativos de interesse da Autarquia;

XVIII - manifestar-se previamente à celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pela Autarquia;

XIX - ajuizar as ações de interesse da Autarquia;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



XX - emitir parecer sobre requerimento de ressarcimento por danos causados por ação ou omissão na prestação dos serviços públicos;

XXI - atuar como mediador entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, como etapa prévia indispensável a eventual exame pelo Poder Judiciário;

XXII - atuar nos feitos judiciais que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure a Autarquia; versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis da Autarquia;

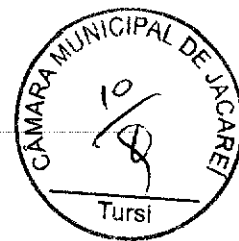
XXIII - representar a Autarquia em todos os juízos, instâncias e órgãos oficiais nas ações ou procedimentos;

XXIV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo presidente.”

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 5.806, de 3 de dezembro de 2013, que “Institui o Serviço de Regulação de Jacareí” – SRJ.

O Projeto de Lei equipara a Procuradoria do SRJ às demais procuradorias da Administração Indireta e altera a referência do cargo de fiscal.

Assim, entre as principais mudanças na Procuradoria, inclui-se a previsão normativa autorizativa de opção por dedicação exclusiva, análoga às demais entidades municipais. No tocante a regulamentação dos honorários, apesar de já existir previsão legal nesse sentido, entende-se de maior transparência a previsão específica na Lei instituinte da Agência Reguladora.

O Projeto também visa alterar a referência e consequentemente os vencimentos dos cargos de fiscais do SRJ equiparando aos demais cargos fiscais em âmbito municipal, de modo a dar o mesmo tratamento para cargos com atribuições idênticas, frente ao mesmo grau de responsabilidade exigido.

Assim, diante do novo marco regulatório do saneamento, pretende-se, no presente projeto, maior adequação às melhores práticas de governança no direito regulatório brasileiro.

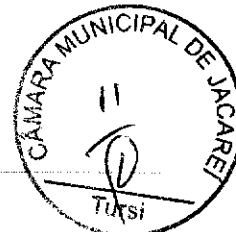
Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, incisos I a III do art. 40, art. 60 e



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



incisos I, VI, IX, XXIV e XXXI do art. 61 da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2022.



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

IMPACTO FINANCEIRO

Descrição do Cargo	Valores Atuais									
	Novo Quadro			Total						
	Quantidade	Referência Atual	Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	13 Férias	Total por servidor	Total por função
Procurador	1	13	R\$ 3.975,02	9	R\$ 35.775,18	R\$ 3.975,02		R\$ 1.325,01	R\$ 41.075,21	R\$ 41.075,21
Agente de Fiscalização e Regulação	1	7	R\$ 2.105,80	9	R\$ 18.952,20	R\$ 2.105,80	R\$ 3.481,59	R\$ 701,93	R\$ 25.241,52	R\$ 25.241,52
Total 2022									R\$ 66.316,73	

		Proposta					Total	
Descrição do Cargo	Quantidade	Novo Quadro			Total anual Vencimentos	13º Salário	Total por servidor	Total por função
		Adicional de Exclusividade Pretendido	Vencimentos	Nº de meses				
Procurador	1	R\$ 13	1.987,51	R\$ 3.975,02	9	R\$ 53.662,77	R\$ 1.987,51	R\$ 61.612,81
Agente de Fiscalização e Regulação	1	8		R\$ 2.383,38	9	R\$ 21.450,42	R\$ 2.383,38	R\$ 28.568,78
Total 2022							R\$ 794,46	R\$ 90.181,59

Impacto Financeiro em 2022
R\$ 23.864,86

Distrito de Reguengo de
Coimbra
Sanamento de Jaz.

SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREÍ - SRJ

IMPACTO FINANCEIRO

Valores Atuais										
Descrição do Cargo	Quantidade	Referência Atual	Novo Quadro			Total				
			Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (18%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
Procurador	1	13		R\$ 4.199,61	12	R\$ 50.395,30	R\$ 4.199,61		R\$ 1.399,87	R\$ 55.994,78
Agente de Fiscalização e Regulação	1	7		R\$ 2.224,78	12	R\$ 26.697,33	R\$ 2.224,78	R\$ 4.746,19	R\$ 741,59	R\$ 34.409,90
Total 2022										R\$ 90.404,68

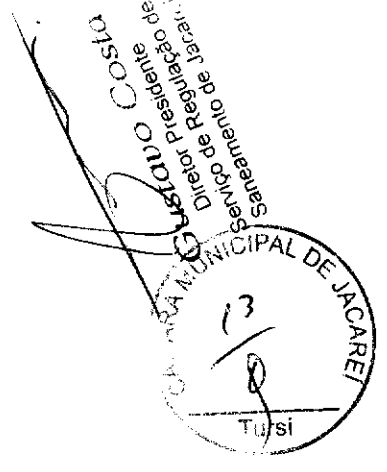
*5,65%

*5,65%

Proposta										
Descrição do Cargo	Novo Quadro					Total				
	Quantid ade	Adicional de Exclusividade	Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	1/3 Férias	Total por servidor	Total por função
Procurador	1	R\$ 2.099,80	R\$ 4.199,61	12	R\$ 75.592,96	R\$ 6.299,41		R\$ 2.099,80	R\$ 83.992,17	R\$ 83.992,17
Agente de Fiscalização e Regulação	1		R\$ 2.518,04	12	R\$ 30.216,49	R\$ 2.518,04	R\$ 5.371,82	R\$ 839,35	R\$ 38.945,70	R\$ 38.945,70
Total 2022									R\$ 122.937,87	

Impacto Financeiro em 2023	R\$ 32.533,20
----------------------------	---------------

*Projeção de dissídio com base no IPCA - Boletim FOCUS (Banco Central) de 04/03/2022



SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE SANEAMENTO DE JACAREI - SRJ

IMPACTO FINANCEIRO

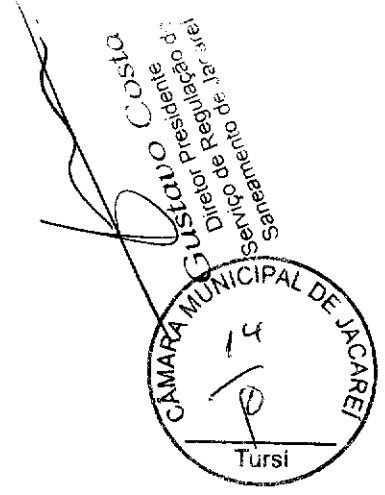
		Valores Atuais						
Descrição do Cargo	Quantidade	Referência Atual	Novo Quadro					Total
			Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	
Procurador	1	13	R\$ 4.347,02	12	R\$ 52.164,20	R\$ 4.347,02		R\$ 57.960,22
Agente de Fiscalização e Regulação	1	7	R\$ 2.302,87	12	R\$ 27.634,44	R\$ 2.302,87	R\$ 4.912,79	R\$ 35.617,72
Total 2022								R\$ 93.577,94

*3,51

		Proposta						
Descrição do Cargo	Quantidade	Adicional de Exclusividade Pretendido	Novo Quadro					Total
			Vencimentos	Nº de meses	Total anual Vencimentos	13º Salário	IPMJ (16%)	
Procurador	1	R\$ 2.173,50	R\$ 4.347,02	12	R\$ 78.246,23	R\$ 6.520,52		R\$ 86.940,26
Agente de Fiscalização e Regulação	1		R\$ 2.606,42	12	R\$ 31.277,08	R\$ 2.606,42	R\$ 5.560,37	R\$ 40.312,68
Total 2022								R\$ 127.252,94

Impacto Financeiro em 2024	R\$ 33.675,00
----------------------------	---------------

*Projeção de dissídio com base no IPCA - Boletim FOCUS (Banco Central) de 04/03/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.806/2013

Institui o Serviço de Regulação de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Regulação de Jacareí, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, com poderes normativos e função de entidade de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, com sede e foro no Município de Jacareí, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se as definições contidas na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

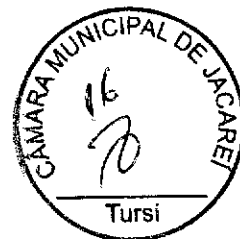
CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E FINALIDADES DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE JACAREÍ

Art. 3º O Serviço de Regulação de Jacareí, com autonomia peculiar às entidades descentralizadas, tem por objeto exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito do território do Município de Jacareí.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.806/2013 – Fls. 18

II - o comando hierárquico sobre o pessoal do Serviço de Regulação de Jacareí;

III - a representação da entidade em juízo e perante outras autoridades administrativas das esferas federativas, inclusive na celebração de convênios e acordos de cooperação mencionada no artigo 241 da Constituição Federal;

IV - a convocação e presidência de reuniões da Diretoria;

V - a coordenação das atividades dos demais Diretores;

VI - outras atividades inerentes à direção dos negócios, nos termos do Regulamento do Serviço de Regulação de Jacareí.

Art. 24. Cabe ao Diretor Jurídico exercer a representação judicial do Serviço de Regulação de Jacareí, com as prerrogativas processuais da Fazenda Pública.

Parágrafo único. Em caso de necessidade devidamente justificada, o Serviço de Regulação de Jacareí poderá contratar serviços de advocacia ou ser representada por procuradores do Município.

Art. 25. As decisões da Diretoria Executiva serão deliberadas por maioria simples de votos, sendo registradas em atas, que ficarão disponíveis para conhecimento geral, juntamente com os documentos que as instruem.

Parágrafo único. O processo decisório do Serviço de Regulação de Jacareí obedecerá, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção III

Do Conselho Participativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.806/2013 – Fls. 33

B - PROCURADOR

Compete ao Procurador:

I - representar juridicamente o Serviço de Regulação de Jacareí em juízo ou fora dele, nas ações em que este for autor, réu ou interessado, acompanhando o andamento do processo até sua decisão final;

II - elaborar petições, recursos em qualquer instância e de qualquer espécie, comparecer a audiências e outros atos, todos voltados exclusivamente à defesa dos direitos ou interesses do Serviço de Regulação de Jacareí;

III - redigir ou elaborar documentos jurídicos em geral, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, todos relativos exclusivamente à defesa dos interesses do Serviço de Regulação de Jacareí.

Condições de trabalho:

Horário: 40 horas semanais.

Requisitos para preenchimento:

Formação: Superior completo

Habilitação profissional: registro na OAB